



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça 2 de Julho, 33 - LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA	77 3463-2267	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 065/2021 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2021) DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DLC405/2021 - OSMAR BOTELHO ALVES 05341018524
- CONTRATO DLC410/2021 - ROMULO VINFIELD GOMES RIBEIRO
- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC 426-2021 CONTRATADO - MARIA CELESTE GOMES BRITO
- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC 370/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 017/2021 - CONTRATADO: V. S. DISTRIBUIDORA LTDA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 065/2021, de 10 de Novembro de 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Licínio de Almeida e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Licínio de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Licínio de Almeida - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até 31 de Dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na Tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
Em até 03 parcelas	100%	100%
Em até 04 parcelas	90%	90%
Em até 05 parcelas	70%	70%
Em até 06 parcelas	50%	50%

§ 1º - os débitos fiscais com execução em tramite poderão ser parcelados com a mesma quantidade de prestações, contudo, serão beneficiados apenas com os descontos dos juros que incidirem sobre o débito após a inscrição na dívida ativa e com a dispensa dos honorários advocatícios.

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38  
 e-mail: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br)  
**LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 3º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao REFIS desta lei, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 4º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o cópia do protocolo referido no parágrafo único do artigo 4º, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo REFIS importa na manutenção das garantias e penhoras decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal até o final do parcelamento.

§ 6º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

**Art. 3º** - A adesão ao REFIS implica:

- I** - Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II** - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;
- III** - Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV** - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V** - Parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançada sem nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Na hipótese de processo judicial fiscal suspenso ou extinto em razão do parcelamento, as custas serão assumidas apenas pelo contribuinte, dispensado os honorários advocatícios.

**Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38**  
**e-mail: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br)**  
**LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

**I** - Através de formulário próprio a ser emitido pela Divisão de Tributação, na forma do anexo único, parte integrante desta Lei;

**II** - Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

**III** - Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

**IV** – Instruído com:

**a)** Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

**b)** Instrumento de mandato com poderes específicos.

**Parágrafo único.** O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer a sua opção ao parcelamento, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando cópia do requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 5º** - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS, com a consequente revogação do parcelamento:

**I** - O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou 06 parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

**II** - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

**III** - A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

---

**Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38**  
**e-mail: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br)**  
**LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

**Parágrafo único.** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º** - O prazo para adesão ao REFIS encerra-se impreterivelmente em 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças e do Setor de tributos, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes que tiverem parcelado o débito, utilizando os benefícios desta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor aplicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Licínio de Almeida, Estado da Bahia, 10 de Novembro de 2021.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38  
e-mail: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br)  
LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****CONTRATO DLC405/2021****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA E OSMAR BOTELHO ALVES 05341018524**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Licínio de Almeida-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OSMAR BOTELHO ALVES 05341018524**, CNPJ. n°. **34.607.039/0001-93**, com sede na 8ª Travessa da Rua Silva Jardim, n° 2001, na cidade de Licínio de Almeida, Estado Bahia, neste ato representada por **OSMAR BOTELHO ALVES**, portador do CPF: 053.410.185-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 028/2021** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a *aquisição de moveis planejados, conforme Anexo I do edital.*

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: **exercício de 2021:**

**030601.12361002272.016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR****33903300 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO****091500 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****710100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO 25****720400 – CONT. AO PROG ENSINO FUNDAMENTAL – SALARIO EDUCAÇÃO.****721900 – TRANSFERENCIA FUNDEB(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BASICA – 40%)****992200 – TRANSFERENCIA DE CONVENIOS – EDUCAÇÃO.****PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA****TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, *mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da nota fiscal e da relação de atividades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo *período de ate 31 de Dezembro de 2021*, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período da data de assinatura à 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-BA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1%(um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - Fizer declaração falsa;
- 5 - Cometer fraude fiscal;
- 6 - Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida - BA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 025/2021**, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais)**, para todos os efeitos legais.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA****TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA***  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Licínio de Almeida-BA, 01 de Outubro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**  
**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**OSMAR BOTELHO ALVES 05341018524**  
**CNPJ: 34.607.039/0001-93**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

Nome:

---

Nome:

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO DLC410/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE  
ALMEIDA E ROMULO VINFIELD GOMES RIBEIRO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Licínio de Almeida-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROMULO VINFIELD GOMES RIBEIRO**, CNPJ. nº. **11.142.327/0001-14**, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, s/nº, na cidade de Licínio de Almeida, Estado Bahia, neste ato representada por **ROMULO VINFIELD GOMES**, portador do CPF: 012.539.895-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 026/2021** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a *aquisição de notebook e computadores, conforme Anexo I do edital.*

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 416.170,00 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e setenta reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: **exercício de 2021:**

**030601.12361002272.016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR****33903300 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO****091500 - TRANSFERNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****710100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO 25****720400 – CONT. AO PROG ENSINO FUNDAMENTAL – SALARIO EDUCAÇÃO.****721900 – TRANSFERENCIA FUNDEB(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BASICA – 40%)****992200 – TRANSFERENCIA DE CONVENIOS – EDUCAÇÃO.****PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA****TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, *mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da nota fiscal e da relação de atividades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo *período de ate 31 de Dezembro de 2021*, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período da data de assinatura à 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-BA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1%(um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - Fizer declaração falsa;
- 5 - Cometer fraude fiscal;
- 6 - Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida - BA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 025/2021**, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 416.170,00 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e setenta reais)**, para todos os efeitos legais.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA****TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA***  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Licínio de Almeida-BA, 03 de Outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA**  
**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**ROMULO VINFIELD GOMES RIBEIRO**  
**CNPJ: 11.142.327/0001-14**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº DLC426/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA.**

**CONTRATADO: MARIA CELESTE GOMES BRITO - ME.**

**CNPJ sob o nº 16.128.019/0001-58**

**OBJETO: Constitui objeto desta Licitação, a aquisição de medicamentos da revista “guia da farmácia” para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Licínio de Almeida – Bahia.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.209,63 (Quinze mil Duzentos e Nove reais e Sessenta e Três Centavos).**

**VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2021.**

**ASSINATURA: 10 de Novembro 2021.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1-** As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### **0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1012200122.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

1030100122.093 – Gestão das Estratégias de Saúde

##### **02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030100122.024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família.

1030100122.050 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde.

1030100122.096 – Programa saúde Bucal

1030100122.097 – Programa NASF.

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



1030100122.023 – Gestão das Ações de Ass. Hospitalar e Amb. Med Complexidade.

1030100122.049 – Gestão das Ações de Vacinação.

1030100122.053 – Gestão das Ações de Vigilância em saúde.

1030100122.051 – Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica

**33903000000 – Material de Consumo**

**33903000000 – material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

***Deusdedit Carvalho Rocha***  
*Secretário de Administração e Planejamento*

---

***Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.***

***E-mail: pmlalmeida@ig.com.br***

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº DLC 370/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 017/2021**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CONTRATADO: V. S. DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ sob o nº 16.163.057/0003-03**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção e elétrico e Hidráulico para atender a solicitação de diversos órgãos e secretarias do município de Licínio de Almeida.

**VALOR GLOBAL: R\$ 5.645,87 (Cinco mil Seiscentos e Quarenta e Cinco reais e Oitenta e Sete Centavos).**

**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2021.

**ASSINATURA:** 08 de Outubro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

#### **Gabinete do Prefeito;**

2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

#### **Secretaria de Administração e Finanças;**

2003 – Manutenção da Secretaria de Administração

#### **Secretaria de Educação;**

2012 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Educação

094400 – Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do Pré-Sal

729500 – Ação Judicial FUNDEF – Precatórios

710100 – Receitas de Impostos e Transfências de Impostos – Educação - 25

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



1065 – Construção, ampliação e manutenção das unidades escolares

**Fundo Municipal de Saúde;**

2045 – Manutenção da Secretaria de Saúde

1071 – Construção, ampliação, reequip. e manutenção da unidades e postos de saúde

2102 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

**Secretaria Municipal de Assistência Social;**

2045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

1017 – Instalação e Manutenção de sistemas simplificado de Abastecimento

2019 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Secretaria de Governo;**

2014 – Manutenção da Secretaria de infra estrutura e serviços públicos

1004 – Construção e Manutenção de praças e vias públicas

1010 – Construção e Reforma de Edificações Públicas.

1005 – Implantação, Ampliação e Manutenção do Sistema de Esgotamento

1007 - - Implantação, Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento

**44.90.51.00.00 – Obras e Instalações**

**33.90.30.00.00 Material de consumo;**

**44.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente.**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



**Deusdedit Carvalho Rocha**  
Secretário de Administração e Planejamento

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F02C-0D29-4F04-C02C-A8F6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F02C-0D29-4F04-C02C-A8F6



### Hash do Documento

36e9e32f3b18cb0629f31c2b89499bfe78231907dcec1115b0116442770f2930

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/11/2021 14:44 UTC-03:00